



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 13402/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018/SRP , ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 38.330,00 (Trinta e oito mil trezentos e trinta reais)

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE e FUNDEB DE SÃO JOÃO DOS PATOS, localizado na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo, São João dos Patos – MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20.

a) como CONTRATADA:

J. Mario Vieira – Me, CNPJ: 12.125.563/0001-95, com sede a Travessa Constantino Vieira Nº 60 – Centro, São João Dos Patos – Ma Telefone nº 99 98166-9067, neste ato representado por José Mario Vieira, CPF nº 231.193.573-91, RG nº 0451398920129 SESP-MA empresário

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RALAÇÃO ANEXA – ANEXO 01.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



02.14 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino-MDE
12.361.0010.2054.0000 - Manutenção E Funcionamento Da unidades escolares do ens. Fundamental
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.15 - Fundo De Mant. E Desen. Da Educação Basica – FUNDEB
12.365.0013.2062.0000 - manutenção e funcionamento das escolas do ensino infantil.
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 - O prazo total para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, contado da forma acima estabelecida, será até 31 (trinta e um de) de dezembro de 2018.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade ate 31(trinta e um) de dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGÉ, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
 - b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
 - c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X -
- DAS SANÇÕES**

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 38.330,00 (Trinta e oito mil trezentos e trinta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

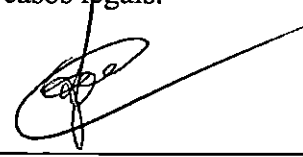
Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 12 de março de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- MDE e FUNDEB DE SÃO JOÃO DOS
PATOS
CONTRATANTE



J. Mario Vieira – Me
CNPJ: 12.125.563/0001-95
CONTRATADA
CONTRATADA

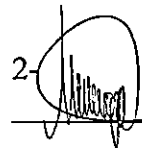
TESTEMUNHAS:

1-



059.013.113-37

2-



254.904.353-72

ANEXO 01 AO CONTRATO Nº 13402/2018.

FUNDEB					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR	TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva na central de ar btus (limpeza)	UND	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	Serviço de carga de gás devido perda de gás refrigerante na central de ar btus/h	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
3	Serviço de fornecimento e substituição de motor ventilador da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
4	Serviço de rebobinamento e substituição de motor ventilador da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
5	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar btus/h	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
6	Serviço de fornecimento de capacitor de central de ar btus/h	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
7	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
8	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
9	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
10	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da central de ar btus/h	UND	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
11	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação frígorigenas da central de ar btus/h	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
12	Serviço e manutenção de frízeres e bebedouros.	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
TOTAL LOTE I					R\$ 16.510,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR	TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva na central de ar btus (limpeza)	UND	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
2	Serviço de carga de gás devido perda de gás refrigerante na central de ar	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

	btus/h				
3	Serviço de fornecimento e substituição de motor ventilador da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
4	Serviço de rebobinamento e substituição de motor ventilador da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
5	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar btus/h	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
6	Serviço de fornecimento de capacitor de central de ar btus/h	UND	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
7	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da central de ar btus/h	UND	15	R\$ 288,00	R\$ 4.320,00
8	Serviço de fornecimento e substituição da placa receptora da central de ar btus/h	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
9	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da central de ar btus/h	UND	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
10	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da central de ar btus/h	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
11	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação frígorigenas da central de ar btus/h	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
12	Serviço e manutenção de frízeres e bebedouros.	UND	13	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
TOTAL LOTE I					R\$ 21.820,00

São João dos Patos/MA, 12 de março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE e FUNDEB
 CONTRATANTE

J. Mario Vieira – Me
CNPJ: 12.125.563/0001-95
CONTRATADA